



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

10 de maio de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 87/2022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 256/2022-pf, referente ao Requerimento nº 254/2022, encaminhamos Ofício nº 93/22/Assessoria e Ofício nº 103/22/Assessoria anexos, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição das Vereadores
16/05/2022
José Carlos Domiciano
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA
NESTA.

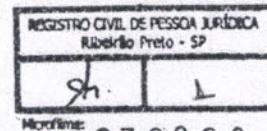


CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

10/05/2022

Jane Lavalho
funcionária



039808



CONTRATO SOCIAL

LUCIANO ANDRÉ GOULART, brasileiro, natural de Caraguatatuba - SP, nascido aos 10.03.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA/SP sob nº 57.539, portador da Carteira de Identidade RG.nº 14.125.144-SSP.SP e do CPF nº 144.664.328-05, residente e domiciliado à Rua Minas gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

JOSÉ JOÃO GOULART, brasileiro, natural de Paraisópolis - MG, nascido aos 16.03.1940, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG.nº 3.953.610-5-SSP.SP e do CPF nº 249.790.588-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio nº 907 – apto 42 Bairro Centro, CEP 13880-000 na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Por esta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade simples limitada, que reger-se-á pelo que esta contido nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, Denominação e seu uso, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA – A sociedade é simples limitada e girará sob a denominação social de “**LINK SAÚDE BRASIL SS LTDA**”, podendo assinar pela firma, somente o sócio Luciano André Goulart, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é “prestaçāo de serviços em acessoria médica, unidade móvel de atendimento, soluções estratégica na logística itinerante em saúde e serviços administrativos, cirúrgicos e ambulatoriais”.

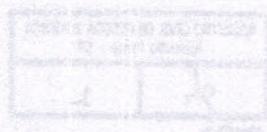
TERCEIRA – A sociedade terá sua sede instalada à Avenida Presidente Vargas nº 2121 – 16º andar – sala 1601 Bairro Jardim América, CEP 14020-260, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com seu estabelecimento intitulado “**LINK SAÚDE**”, e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 01.03.2016.

§ Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abri ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUARTA – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a importância de



R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado pelos sócios até 31/12/2018, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

LUCIANO ANDRÉ GOULART

* Capital integralizado.....	R\$ 49.500,00
* Capital à integralizar.....	<u>R\$ 445.500,00</u>
* Seu capital na sociedade.....	495.000 qts. R\$ 495.000,00

JOSÉ JOÃO GOULART

* Capital integralizado.....	R\$ 500,00
* Capital à integralizar.....	<u>R\$ 4.500,00</u>
* Seu capital na sociedade.....	5.000 qts. R\$ 5.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em alteração ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 4º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

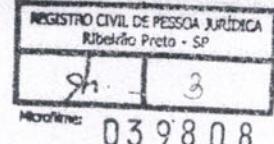
CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade será exercida, isoladamente pelo sócio Luciano André Goulart, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - O administrador Luciano André Goulart, poderá receber um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício



social, respeitando as normas fiscais vigentes e ou seus limites, que serão levadas à débito da conta de "despesas gerais" da sociedade.

§ 3º - São vedadas os administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 6º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 7º - A responsabilidade técnica dos serviços médicos a serem prestados e executados pela sociedade ficará a cargo de um responsável médico legalmente habilitado no CRM – Conselho Regional de Medicina.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, como obtenção individual de ciências, dispensando-se as formalidades da publicação do anuncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida a secretaria pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por Lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

§ 5º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das deliberações dos Sócios

NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:



- a - aprovação das contas da administração;
- b - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c - a destituição dos administradores;
- d - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e - a modificação do contrato social;
- f - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- g - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h - o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma. -

§2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausente ou dissidente.

CAPITULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta), dias garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata de este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “de cuius”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

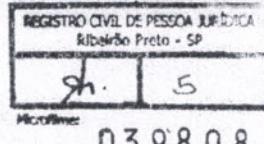
§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cuius”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade. -

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar. -

§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores não sócios. -

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios. -

§ 5º - Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada uma. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social. -

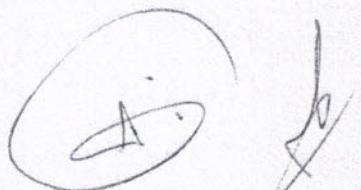
§ 6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 7º - Convenciona-se entre quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

sh.	6/6
Microfilm: 039808	



DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e duas testemunhas.

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP

Ribeirão Preto-SP, 18 de Fevereiro de 2.016.

Luciano André Goulart

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP

José João Goulart

Caroline Lorençini de Angelis
OAB/SP 371.063

TESTEMUNHAS:

1º *Rogério Machado*
Rogério Machado – RG.nº 20.106.330-SSP.SP.
CPF nº 094.200.248-22

2º *Paulo César Saccmani de Angelis*
Paulo César Saccmani de Angelis – RG.nº 14.375.989-SSP.SP
CPF.nº 033.924.458-51

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP
H. Manoela Juncqueira, 494, Centro - Cep: 14015-010 | Tel: (16) 3611-1999 | coritato@quintupanello.com.br
Atendimento por appointment: (16) 3611-2222 | (16) 3611-2223 | (16) 3611-2224 | (16) 3611-2225
Ribeirão Preto, 18 de Fevereiro de 2016
Que fez:
Ribeirão Preto, 18 de Fevereiro de 2016
INÉZ FALCOS MACEZO
TABELIÃO DE NOTAS
Ribeirão Preto
Anelice Corrêa
Rogério Machado
Paulo César Saccmani de Angelis
Assista: Domingos
Preposta Escrivana

5º TABELIÃO DE NOTAS
Ribeirão Preto
Anelice Corrêa
Rogério Machado
Paulo César Saccmani de Angelis
Assista: Domingos
Preposta Escrivana

713647
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
0856AA111351



**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assessoria Técnica de Direção

Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges, Fone: 3634-8111
e-mail: saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 27 de abril de 2022

OFICIO Nº. 93/22/ASSESSORIA

Ilma Sra. Taciana Moraes

Chefe da Ouvidoria

Prezada senhora,

Com minhas cordiais saudações, em atenção ao Ofício nº 256/2022-pf recebido por este Departamento Municipal de Saúde em 20 de abril de 2022, referente ao Requerimento nº 254/2022, informo que a Carreta de Testagem para COVID-19 foi uma iniciativa realizada entre o município de São João da Boa Vista e a empresa Saúde Link SS LTDA, com oferta de testagem rápida por 30 dias e sem ônus para o município, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2022 (anexo), que teve como objeto o “Estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência à saúde dos municípios de São João da Boa Vista na detecção e controle da Covid-19”.

Ao município de São João da Boa Vista coube a ligação da instalação elétrica e hidráulica, a divulgação da estratégia de testagem, manter o Centro de Enfrentamento à COVID 19 e a UPA como retaguarda aos positivados e pessoas que necessitavam de atendimento médico, monitorar, notificar os pacientes no sistema E-SUS e divulgar os casos positivos. À empresa Saúde Link coube prover a infraestrutura (computadores e internet), insumos e correlatos, testes rápidos, recursos humanos em sua totalidade, registrar e notificar todos os atendimentos em prontuário eletrônico, fornecer o laudo ao paciente, informações diárias ao Departamento Municipal de Saúde.

No total foram realizados 4.739 exames, sendo 1.206 do tipo sorológico – destinado para pessoas assintomáticas, que é realizado através de amostra sanguínea e 3.533 do tipo antígeno, que é realizado através do swab (cotonete). Destaca-se que dos antígenos realizados, 1.384 (39,2%) foram positivos e 2.149 (60,8%) foram negativos.

Em levantamento realizado, não consta remuneração à empresa prestadora do serviço nos anos de 2021 e 2022.

Conforme solicitado, segue anexo o Termo de Cooperação Técnica, o Contrato Social e suas alterações, que estão publicados no Portal da Transparência do município.



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assessoria Técnica de Direção

Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges, Fone: 3634-8111

e-mail: saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

Assinatura: Fábio Silvério Ferraz

Sem mais e na certeza de podermos contar com a costumeira colaboração, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Silvério Ferraz

Diretor Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA E A SAÚDE LINK SS LTDA PARA
DETECÇÃO E CONTROLE DA COVID-19
NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À
SAÚDE MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, sediado à Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista/São Paulo, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do CPF nº 056.192.428-70 e RG nº 14.525.786 SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SAÚDE LINK SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 25.136.396/0001-20, com sede na cidade de Limeira, na Avenida Presidente Vargas nº.2121, 16º andar sala 601 Jardim América Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sócio administrador. Sr. LUCIANO ANDRÉ GOULART, brasileiro, inscrito no CRA/SP nº. 37.539, portador do RG nº. 14.125.144, inscrito no CPF nº. 144.664.328-05, domiciliado à Rua. Minas Gerais nº. 345, Bairro Vila Polar, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto o estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência à saúde dos municípios de São João da Boa Vista na detecção e controle da Covid-19, com a oferta de testagem rápida de assintomáticos na atenção básica de saúde a ser realizada pelo período de 30 dias, conforme detalhado, no Plano de Trabalho, independente de transcrição, autorizado através do Processo Administrativo nº 941/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação firmada pelo presente termo consistirá em ofertar testagem rápida imunocromatográficos em municípios referenciados pela atenção básica para o controle da disseminação da Covid-19. Serão ofertados até 6.000 testes, feitos em estrutura móvel nos bairros mais populosos e que a população tenha fácil acesso, podendo estes, ser oriundos de diferentes bairros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Constituem-se por executores deste Termo de Cooperação Técnica:

- I. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
- II. Saúde Link SS Ltda.

*Thamires Cristina Mantel Mazzoni
Diretora
Departamento de Administração*

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para assinatura do Termo de Cooperação	21/01/2022
Inicio do Acolhimento	24/01/2022
Término (ao final dos 6.000 testes ou em 24 de fevereiro)	24/01 à 24/02/2022
Relatório por bairro dos atendimentos e suas especificidades	Entrega março/2022

CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr. Fábio Silvério Ferraz o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 À PREFEITURA/SAÚDE MUNICIPAL compete:
- a) Realizar divulgação das ações objeto deste Termo junto às Unidades Básicas de Saúde do município;
 - b) Conduzir as agendas dos municípios com necessidade de acomodamento;
 - c) Manter Centro Médico de retaguarda ao positivados ou assintomáticos negativados;
 - d) Coordenar, monitorar e notificar os acomodamentos;
 - e) Designar os servidores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação;
 - f) Manter contato permanente com os colaboradores da Saúde Link responsáveis pela interlocução com a respectiva Diretoria, informando-os sobre todos os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
 - g) Cumprir as datas constantes no cronograma, salvo em caso de mudanças pactuadas em comum acordo entre as partes;
 - h) Emitir, em conjunto com a empresa parceira, o relatório final do estudo de evolução da disseminação da Covid-19 no Município de São João da Boa Vista;
 - i) Oferecer suporte e informações, aos colaboradores, relativo ao Plano de Trabalho, instrumento de planejamento;
 - j) Notificar a empresa parceira das eventuais alterações de deslocamento da estrutura, conforme necessidade do Município;
 - k) Execução e fiscalização do presente termo no cuidado conforme o que preconiza a Lei nº 8080/90 e os protocolos sanitários.
- 4.2 À SAÚDE LINK compete:
- a) Prover infraestrutura (computadores e internet), insumos e correlatos, testes rápidos, bem como o RH, para o acomodamento em unidade móvel para testagem rápida para detecção do Covid-19;
 - b) Registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico;
 - c) Monitorar, conjuntamente com o Departamento de Saúde, o avanço da contaminação, visando assegurar o bloqueio com testagem e contra referência do paciente, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso as informações diárias;
 - d) Designar os colaboradores responsáveis pela interlocução com o Departamento de Saúde;
 - e) Elaborar em conjunto com a empresa parceira, o relatório final do estudo de evolução da disseminação da Covid-19 no Município de São João da Boa Vista;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente termo não gera obrigação pecuniária e nem direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

- 6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os participes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LAUDOS

- 7.1 Os laudos poderão ser acessados pela internet assim que disponíveis em endereço e senha a serem disponibilizados no ato do acomodamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este instrumento terá vigência até 24/02/2022, a contar da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1 O presente termo poderá ser rescindido, pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequíveis, ou ainda por denúncia,

Thamires Cristina Muriel Naczel
Diretora
Departamento de Administração

2



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na constância do termo e creditando-lhes, igualmente, os benefícios resultantes.

9.2 Poderá ser motivo de rescisão, caso seja registrado omissão recorrente, sem justificativa plausível, dos servidores municipais na realização das atividades para a execução do objeto. Neste caso, o Município receberá uma notificação e poderá ter a parceria interrompida, não recebendo por parte da empresa contribuição para relatório final de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado, pela Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e questionamentos que surgirem em decorrência da operacionalização deste termo serão resolvidos em comum acordo entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes do presente termo serão submetidos à tentativa de conciliação com os representantes dos interessados. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento é o da Justiça Estadual da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2022.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

Lila Fabiana Buciol
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
LILA FABIANA BUCIOL - DIRETORA

Luciano André Goulart
SAÚDE LINK SS LTDA
LUCIANO ANDRÉ GOULART

TESTEMUNHAS: 1)

Thamires Cristina Montiel Maciel
RG. 44.914.907-9 SSP/SP
CPF. 379.762.828-59

2)

Fabio Silvério Ferraz
RG. 26.816.391-1 SSP/SP
CPF. 259.553.768-79

3



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EMPRESA: SAÚDE LINK SS LTDA

Termo de Cooperação Técnica: 001/2022

Objeto: Estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência a saúde dos municípios de São João da Boa Vista na detecção e controle da Covid-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2022.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
Divitara
Departamento de Administração

Luciano André Goulart
Sócio Administrador

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luciano André Goulart
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 144.664.328-05



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro
– São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura:

Nome: Lila Fabiana Buciol
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
CPF: 338.997.778-32 RG: 41.427.898-7SSP/SP
Data de Nascimento: 08/01/1985
Endereço residencial completo: Rua Maj. Pacheco, nº 61, Centro, São Sebastião
da Grama/SP
E-mail institucional: lila.buciol@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-8111 / 98199-1136

Assinatura:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

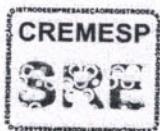
Nome: Luciano André Goulart
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 144.664.328-05 RG: 14.125.144 SSP/SP
Data de Nascimento: 10/03/1971
Endereço residencial completo: Rua. Minas Gerais nº. 345, bairro Vila Polar,
CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP
E-mail institucional: contato@saudelink.org
E-mail pessoal: lucianogoulart@me.com
Telefone(s): (16) 98112-9200

Assinatura:

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

5





1º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCIANO ANDRÉ GOULART, brasileiro, natural de

Caraguatatuba - SP, nascido aos 10.03.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA/SP sob nº 57.539, portador da Carteira de Identidade RG.nº 14.125.144-SSP.SP e do CPF nº 144.664.328-05, residente e domiciliado à Rua Minas gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP 13880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

JOSÉ JOÃO GOULART, brasileiro, natural de Paraisópolis

MG, nascido aos 16.03.1940, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG.nº 3.953.610-5-SSP.SP e do CPF nº 249.790.588-68, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio nº 907 – apto 42 Bairro Centro, CEP 13880-000 na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de “LINK SAÚDE BRASIL SS LTDA”, conforme contrato social arquivado Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob nº 039808 em 16.06.2016, inscrito no CNPJ sob nº 25.136.396/0001-20, tem entre si justo e contratado a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) – DA INSTALAÇÃO DE FILIAL

A sociedade instala uma filial na Avenida Fernando Correa da Costa nº 1233 – sala 13 Bairro Centro, CEP 79002-820 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para explorar a mesma atividade social da matriz.

B) – DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social a seguinte atividade: “prestação de serviços em acessória médica, unidade móvel de atendimento, soluções estratégica na logística itinerante em saúde e serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais, prestação de serviços de diagnóstico por imagem, serviços de fonoaudiologia, prestação de serviços odontológicos em geral, especialidades multidisciplinares nas áreas das ciências médicas e paramédicas”.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPITULO I

Do tipo, Denominação e seu uso, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA – A sociedade é simples limitada e girará sob a denominação social de “**LINK SAÚDE BRASIL SS LTDA**”, podendo assinar pela firma, somente o sócio Luciano André Goulart, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
043166	



sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é “prestação de serviços em acessória médica, unidade móvel de atendimento, soluções estratégicas na logística itinerante em saúde e serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais, prestação de serviços de diagnóstico por imagem, serviços de fonoaudiologia, prestação de serviços odontológicos em geral, especialidades multidisciplinares nas áreas das ciências médicas e paramédicas”.

TERCEIRA – A sociedade terá sua sede instalada à Avenida Presidente Vargas nº 2121 – 1º andar – sala 1601 Bairro Jardim América, CEP 14020-260, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com seu estabelecimento intitulado “LINK SAÚDE”, e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 01.03.2016.

Filial – Avenida Fernando Correa da Costa nº 1233 – sala 13 Bairro Centro, CEP 79002-820 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e terá duração por tempo indeterminado, considerando seu inicio em 01.06.2017.

§ Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUARTA – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado pelos sócios até 31/12/2018, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

LUCIANO ANDRÉ GOULART

* Capital integralizado.....	R\$ 49.500,00
* Capital à integralizar.....	R\$ 445.500,00
* Seu capital na sociedade.....	495.000 qts. R\$ 495.000,00

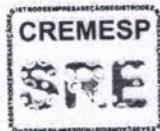
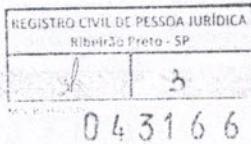
JOSÉ JOÃO GOULART

* Capital integralizado.....	R\$ 500,00
* Capital à integralizar.....	R\$ 4.500,00
* Seu capital na sociedade.....	5.000 qts. R\$ 5.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em alteração ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



§ 4º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade será exercida, isoladamente pelo sócio Luciano André Goulart, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que deverá agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - O administrador Luciano André Goulart, poderá receber um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites, que serão levadas à débito da conta de “despesas gerais” da sociedade.

§ 3º - São vedadas os administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

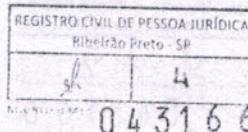
§ 5º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 6º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 7º - A responsabilidade técnica dos serviços médicos a serem prestados e executados pela sociedade ficará a cargo de um responsável médico legalmente habilitado no CRM – Conselho Regional de Medicina.

§ 8º - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados de odontologia ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.



Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, como obtenção individual de ciências, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida a secretariada pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por Lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

§ 5º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CAPITULO V

Das deliberações dos Sócios

NONA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a – aprovação das contas da administração;
- b – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c – a destituição dos administradores;
- d – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e – a modificação do contrato social;
- f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma. -

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausente ou dissidente.

Assinatura: [Signature]

[Signature]

[Signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
5	
MICROFILME	

043166



CAPÍTULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta), dias garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único – se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata de este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do “de cuius”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cuius”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade. -

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar. -

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
6	6
MICROFILME: 043166	



§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores não sócios. -

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir prejuízos aos sócios. -

§ 5º - Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuída na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada uma. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social. -

§ 6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 7º - Convenciona-se entre quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPITULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e duas testemunhas.

Ribeirão Preto-SP, 09 de Maio de 2.017.

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP

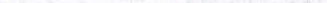
TABELIÃO DE NOTAS Luciano André Goulart
Vargem Grande do Sul-SP

José João Goulart

SEGUNDO ANO
Karen Br
Escreve
RIRIRÃO



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARCIM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENITO TEIXEIRA - Tabelião 96 | Rua do Comércio, 584 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel. (19) 3841-3930

Reconheço por semelhança 2 firma(s) retro da: LUCIANO ANDRE GOULART(7896), JOSE JOAO GOULART(2672), Dou fe.
Varzea Grande do Sul - SE 17/06/2011
Assinatura: 

MARIA DO CARMO RIBEIRO TERRIBILÉ - ESCRIVENTE
Seq. 4950485450484915495351573050 Total: R\$18,14

EXPLORAÇÃO DE MOTAS E IMPROVIMENTO DE AUTENTICIDADE *

ESTA DOCUMENTO FUE ESCRITO EN LETRAS MAYUSCULAS. CUALquier EMENDA O RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANNA DO CASMO FAZENDO TEMPO LIBRE

Engravante
Círculos Grandes do Sul 28



2º TABELIAO

Caroline Lorencini de Angelis
OAB/SP 371.063

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
l	712
MICROFILME	

043166

TESTEMUNHAS:

1º Rogério Machado - RG.nº 20.106.330-SSP.SP.
CPF nº 094.200.248-22

2º Paulo César Saccomani de Angelis - RG.nº 14.375.989-SSP.SP
CPF.nº 033.924.458-51



5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16) 3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
ROGERIO MACHADO (22055), PAULO CESAR SACCOMANI DE ANGELIS (92165),
Doh fê,
Ribeirão Preto, 20 de junho de 2017 EM TEST. DA VERDADE.
EDY DIAZ SERRARI DANGELO

044854520404955495040449
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanez
Sigrid Edwarda da Silva
Oficial Substituto
Av. Constituição, 967 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3841-2441 - Cep 14098-880

Ribeirão Preto/SP, 31/06/2017
DOCUMENTO APRESENTADO PARA REGISTRO, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 043166 E AVERBADO A
MARGEM DO REGISTRO N.º 3688, LV.



Conselho Regional de Odontologia
de São Paulo - CROSP

Departamento de Odontologia Empresarial

Ato Social visado sob protocolo nº 17005/2017,
nos termos das leis nº 4.324/64 e nº 6.839/80
e portaria do CROSP 315/02.

São Paulo, 04 de Agosto de 2017

LUCILEIDE A. S. FARIA

Nº de Inscrição 3591/J Nº do Protocolo: 11407/17 22/08/2017 09:30:00
LINK SAÚDE BRASIL S S I T D A

Assunto: INSCRIÇÃO PRINCIPAL DE PESSOA JURÍDICA

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2^a REGIÃO/SE





2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCIANO ANDRÉ GOULART, brasileiro, natural de Caraguatatuba – SP, nascido aos 10.03.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA/SP sob nº 57.539, portador da cédula de identidade RG nº 14.125.144-SSP.SP e do CPF nº. 144.664.328-05, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP. 13880-000 na cidade Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo,

JOSÉ JOÃO GOULART, brasileiro, natural de Paraisópolis – MG, nascido aos 16.03.1940, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 3.953.610-5-SSP.SP e do CPF nº. 249.790.588-68 residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº. 907 – apto 42 Bairro Centro, CEP. 13880-000 na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Sócios componentes da sociedade simples limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de "LINK SAÚDE BRASIL SS LTDA, conforme contrato social arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob nº 039808 em 16.06.2016 e última alteração registrada sob nº. 043166 em 31.08.2017, inscrito no CNPJ sob nº. 25.136.396/0001-20, tem entre si justo e contratado a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A) DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a girar sob a denominação social de "SAÚDE LINK SS LTDA"

B) DO NOVO NOME DE FANTASIA

A empresa que tinha como nome de fantasia "LINK SAÚDE" para a partir desta data a usar o novo nome de fantasia a seguir "SAÚDE LINK".

C) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

A filial que tem seu registro arquivado no 4º Ofício de Notas e Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da comarca de Campo Grande – MS, sob o nº 62078 do livro A de registro das pessoas jurídicas em 07.11.2017, não inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, passa a funcionar com seu endereço estabelecido na Avenida Fernando Correa da Costa nº. 1233 Bairro Centro, CEP. 79002-820 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

D) DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social: "prestação de serviços em assessoria médica, unidade móvel de atendimento, soluções estratégicas





na logística itinerante em saúde e serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais, prestação de serviços de diagnóstico por imagem, serviços de fonoaudiologia, prestação de serviços odontológicos em geral, especialidades multidisciplinares na áreas das ciências médicas e paramédicas".

E) DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade como admitido fica **JOÃO OTAVIO LIMA GOULART**, brasileiro, natural de Taubaté – SP, nascido aos 22.03.2005, solteiro, menor impúbere, estudante, portador da cédula de identidade RG nº. 50.697.516-2-SSP.SP e do CPF nº. 398.203.578-37, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP. 13880-000 na cidade Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus pais: **LUCIANO ANDRÉ GOULART**, brasileiro, natural de Caraguatatuba – SP, nascido aos 10.03.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA/S³ sob nº 57.539, portador da cédula de identidade RG nº. 14.125.144-SSP.SP e do CPF nº. 144.664.328-05, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP. 13880-000 na cidade Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo e **PATRICIA MACHADO DE LIMA GOULART**, brasileira, natural de Ubatuba – SP, nascida aos 17.11.1972, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.689.423-4-SSP.SP e do CPF nº. 172.907.958-06, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº 345 Bairro Vila Polar, CEP. 13880-000 na cidade Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

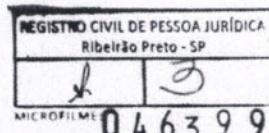
F) DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade o sócio José João Goulart, transferindo suas 5.000 (cinco mil) quotas que possuía na sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio recém-admitido João Otavio Lima Goulart, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato em moeda corrente do país, dando e recebendo assim o sócio retirante, plena geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e deveres que possuía na sociedade.

G) DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhetas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será integralizado pelos sócios até 31/12/2019.

Face a retirada de sócio com transferência de quotas acima verificada, o capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado pelos sócios até 31.12.2019, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:



LUCIANO ANDRÉ GOULART

Capital integralizado.....	R\$ 495.000,00
Capital a integralizar.....	<u>R\$ 495.000,00</u>
Seu capital na sociedade.....	990.000 qts. R\$ 990.000,00

JOÃO OTAVIO LIMA GOULART

Capital integralizado.....	R\$ 5.000,00
Capital a integralizar.....	<u>R\$ 5.000,00</u>
Seu capital na sociedade.....	10.000 qts. R\$ 10.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

H) DAS FUNÇÕES SOCIAIS

A partir desta data, somente o sócio Luciano André Goulart poderá assinar pela firma, o qual exercerá a administração da sociedade e no exercício de suas funções terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPITULO I

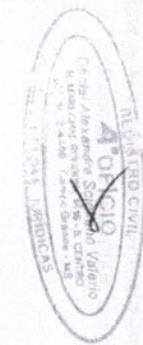
Do Tipo, denominação e seu uso, objeto, sede e prazo de duração

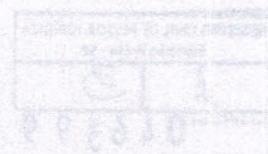
PRIMEIRA – A sociedade é simples limitada e girará sob a denominação social de “SAÚDE LINK SS LTDA”, podendo assinar pela firma, somente o sócio Luciano André Goulart, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais e abonos, quer em favor deles sórios, quer em favor de terceiros.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é “prestação de serviços em assessoria médica, unidade móvel de atendimento, soluções estratégicas na logística itinerante em saúde e serviços administrativos, serviços médicos hospitalares, cirúrgicos e ambulatoriais, prestação de serviços de diagnóstico por imagem, serviços de fonoaudiologia, prestação de serviços odontológicos em geral, especialidades multidisciplinares nas áreas das ciências médicas e paramédicas”.

TERCEIRA – A sociedade terá sua sede instalada na Avenida Presidente Vargas nº. 2121 – 16º andar – sala 1601 Bairro Jardim América, CEP 14020-260 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com seu estabelecimento intitulado “SAÚDE LINK”, e terá duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 01.03.2016.

Filial – Avenida Fernando Correa da Costa nº. 1233, Bairro Centro, CEP 79002-820 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e terá duração por tempo indeterminado, considerando seu início em 01.06.2017.





§ único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

03.000.295-25

03.000.295-29 03.000.295-29

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUARTA – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado pelos sócios até 31/12/2019, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

LUCIANO ANDRÉ GOULART

Capital integralizado.....	R\$ 495.000,00
Capital a integralizar.....	<u>R\$ 495.000,00</u>
Seu capital na sociedade.....	990.000 qts. R\$ 990.000,00

JOÃO OTAVIO LIMA GOULART

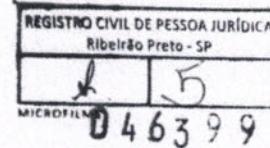
Capital integralizado.....	R\$ 5.000,00
Capital a integralizar.....	<u>R\$ 5.000,00</u>
Seu capital na sociedade.....	10.000 qts. R\$ 10.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em alteração ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 4º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remissário, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis e relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

QUINTA – Os sócios participam, dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único – os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quanto tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade será exercida, isoladamente pelo sócio Luciano André Goulart, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que deverá agir de modo a objetivar o maior, incremento dos negócios e objetivos sociais.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - O administrador Luciano André Goulart, poderá receber um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e ou seus limites, que serão levadas à debito da conta de “despesas gerais” da sociedade.

§ 3º - São vedados os administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

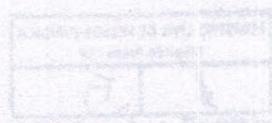
§ 5º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do código civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 6º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 7º - A responsabilidade técnica dos serviços médicos a serem prestados e executados pela sociedade ficará a cargo de um responsável médico legalmente habilitado no CRM – Conselho Regional de Medicina.

§ 8º - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados de odontologia ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes aos termos de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
MICROFILME: 046399	



CAPITULO IV

Das reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, como obtenção individual de ciências, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/02.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida a secretaria pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por Lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

§ 5º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda com qualquer número.

CAPITULO V

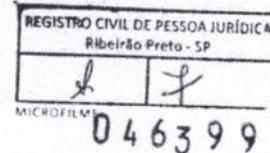
Das deliberações dos sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a – aprovação das contas da administração;
- b – a designação dos administradores, quando feita em ato separado.
- c – a destituição dos administradores.
- d – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato
- e – a modificação do contrato social
- f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação
- g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas
- h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial

DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";



II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausente ou dissidente.

CAPITULO VI

Retirada, morte, ou exclusão de sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe o sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único – se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujos", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujos", incumbirá aos inventariantes, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

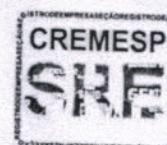
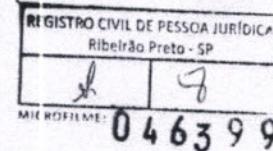
§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.





DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos dos exercícios, feitas as necessárias amortizações e previsões, os saldos porventura existentes, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da convocação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores não sócios.

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 5º - Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidos as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada uma. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

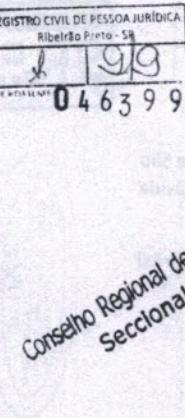
§ 7º - Convenciona-se entre quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

DÉCIMA SEXTA – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II da lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das sociedades por ações.



Nº Inscrição 3591/J Nº Protocolo 07239/18 em 10/05/2018
SAÚDE LINK SS LTDA

Assunto VISTO EM ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ATA
Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região/SP



Conselho Regional de Odontologia
de São Paulo - CROSP

Departamento de Odontologia Empresarial

Ato Social visado sob protocolo nº 27489/2018 ,
nos termos das leis nº 4.324/64 e nº 6.839/80
e portaria do CROSP 315/02.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018

LUCIDE A. S. FARIA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milaneiro Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Olegário Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3941-2441 - Cep 140

Documento apresentado para registro, protocolado e
registrado em microfilme sob N.º 046399 e averbado a
margem do registro N.º 39906, LV.

Ribeirão Preto - SP, 21/09/2018

SARL EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Exemplares: R\$ 1.70,24. Guia: 07/09/2018
Inclusos valores devidos ao Notário, CROSP, Registro Civil
Tribunal de Justiça, Min. Púlico e PGRN.



4 OFÍCIO DE NOTAS E TDP
DE CAMPO GRANDE - MS

Protocolo: 413509

Apresentação: 07/12/18

Espécie: Averbacão





**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Técnica de Direção**
Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges, Fone: 3634-8111
e-mail: saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2022

OFICIO Nº. 103/22/ASSESSORIA

Ilma Sra. Taciana Moraes

Chefe da Ouvidoria

Prezada senhora,

Com minhas cordiais saudações e em complemento ao Ofício nº 256/2022-pf recebido por este Departamento Municipal de Saúde em 20 de abril de 2022, referente ao Requerimento nº 254/2022, envio anexo a cópia do processo administrativo 941/2022.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Interessado	
Processo:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
941	46.429.379/0001-50
2022	Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 366, CENTRO, 13870223
17/01/2022	Telefone: 36341039 PREFEITURA@SAOJOAO.SP.GOV.BR
Tipo: 8	
Assunto: OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	
Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e a Saúde Link SS LTDA.	

TRAMITANDO

Data	Departamento	Setor	Usuário
21/01/2022	ADMINISTRATIVO	GABINETE DO DIRETOR	TARCISIO MUNHOZ GUARNIERI

Consulte o andamento do seu processo pela Internet

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br, Serviços, escolha a opção Consulta Processos, digite Ano: 2022
Tipo: 8 N°: 941 informe seu CNPJ ou CPF e clique Localizar.

Exmo. Sr
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

8 941/2022
17/01/2022

Requerente

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 366 SÃO JOÃO DA BOA VISTA SÃO PAULO
ENDEREÇO DA OBRA:
TELEFONE: 36341039
E-MAIL: PREFEITURA@SAOJOAO.SP.GOV.BR

A pessoa identificada acima vem mui respeitosamente requerer a vossa excelência:
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A SAÚDE LINK SS LTDA.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 26/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Exmo. Sr
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

8 941/2022
21/01/2022

Requerente

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CPF/CNPJ: 46.429.379/0001-50

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 366 SÃO JOÃO DA BOA VISTA SÃO PAULO

ENDEREÇO DA OBRA:

TELEFONE: 36341039

E-MAIL: PREFEITURA@SAOJOAO.SP.GOV.BR

A pessoa identificada acima vem mui respeitosamente requerer a vossa excelência:

OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A SAÚDE LINK SS LTDA.

Este ato, que visa a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de São João da Boa Vista e a SAÚDE LINK SS LTDA, é o resultado de negociações entre as partes, que visaram aprimorar a prestação de serviços de saúde no território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e ao fortalecimento da economia local. Através desse acordo, o Município de São João da Boa Vista e a SAÚDE LINK SS LTDA comprometem-se a trabalhar juntas para a implementação de iniciativas que visem à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade, bem como ao desenvolvimento econômico da região. A assinatura desse documento é resultado da vontade comum de ambas as partes em promover a cooperação e o desenvolvimento sustentável do território. São João da Boa Vista, 21/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



PLANO DE TRABALHO – PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E SAÚDE LINK COOPERAÇÃO TÉCNICA

ENVOLVIDOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, CEP sob o nº. 13.870-223, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde, Senhora **LILA FABIANA BUCIOL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.997.778-32.

SAÚDE LINK SS LTDA, com sede na Av. Presidente Vargas, 2121, Jardim América, Ribeirão Preto, CEP sob o nº 14080-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.136.396/0001-20, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Luciano André Goulart, portador do RG sob o nº 14.125.144, CPF sob o nº.144.664.328-05.

DESCRIÇÃO GERAL

TÍTULO

INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA, PARA A DETECÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

OBJETIVO

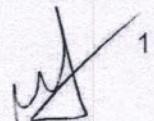
Constituir em Cooperação Técnica mútua em testagem, detecção, contra-referência, e controle da disseminação do covid-19, em pacientes assintomáticos referenciados pela atenção básica de saúde do Município de São João da Boa Vista-SP.

JUSTIFICATIVA

A presente situação de pandemia voltada à tona com a mais nova variante Ômicron tem gerado uma situação de calamidade e urgência que demanda ações de prevenção e contenção.

Para o enfrentamento da terceira onda decorrente do Coronavírus na adoção de providências temporárias e emergenciais na prevenção de contágio e disseminação pela Covid-19 se faz necessário uma abordagem dos pacientes, que mapeados por bairro, possamos entender e ampliar as políticas públicas para o enfrentamento com maior rapidez.

A infecção se dá da seguinte forma: Após contato com o vírus através das mucosas (boca, nariz e olho) este se instala no organismo, ocasionando a proliferação viral no trato respiratório e como resultado uma reação inflamatória, que ocorrerá entre o quinto dia do contato inicial com o vírus, dando início aos sintomas característicos, onde se dá o aumento da viremia, pela ausência da detecção e tratamento no momento adequado. Diante do atual cenário, onde mais de 150 pacientes dia, buscam por atendimento relatando sintomas e/ou contato com positivados, se faz necessário o enfrentamento precoce evitando o agravio e a necessidade de internação e ocupação de leitos de UTI.



1



A cooperação firmada pelo presente termo consistirá em ofertar testagem rápida imunocromatográficos em municípios referênciados pela atenção básica para o controle da disseminação da Covid-19. Serão ofertados até 6.000 testes, e serão realizados em estrutura móvel nos bairros mais populosos, de modo que seja de fácil acesso, sendo estes oriundos de diferentes bairros.

Tendo como objetivo principal o relatório para políticas públicas de enfrentamento a covid-19 contando os seguintes dados:

- a) Pacientes assintomáticos e positivados por bairro;
- b) Pacientes contra-referenciados aos cuidados médicos pós-positivado;
- c) Pacientes imunizados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento das atividades compreenderá as seguintes etapas e cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para assinatura do Termo de Cooperação	21/01/2022
Início do Acolhimento	24/01/2022
Término (ao final dos 6.000 testes ou em 24 de fevereiro)	24/01 à 24/02/2022
Relatório por bairro dos atendimentos e suas especificidades	Entrega março/2022

DO COMPROMISSO COMUM ENTRE AS PARTES

- a) Compartilhamento de dados dos pacientes;
- b) Quaisquer informações técnicas ou documentos podem ser solicitados pelas partes desde que contemplados no termo;
- c) Constituição/participação recíproca em grupo de trabalho para conclusão de relatório;
- d) Direitos autorais conjuntos dos parceiros realizadores do relatório/diagnóstico.

ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO ENVOLVIDOS/PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Sra. Lila Fabiana Buciol, Diretora do Departamento de Saúde; Sr Fábio Silvério Ferraz, Assessor do Departamento de Saúde e Gestor da Parceria, **Saúde Link** - Sr Marcos/Gestor; Sr Sérgio Goulart/Farmacêutico bioquímico.

O Departamento Municipal de Saúde encaminhará os municípios com necessidades de acolhimento à unidade móvel, independente do bairro de origem, promovendo o acolhimento com referência e contra-referência;

Após testagem, se confirmado caso positivo para COVID-19, o paciente deverá ser encaminhado para o Centro de Atendimento e Enfrentamento à COVID-19 para atendimento médico, localizado à Rua Ademaro Andrade Nogueira, S/N, Jardim São Paulo;

Caso o resultado do exame seja negativo, o paciente deverá ser orientado a procurar a Unidade de Saúde de referência ou, em caso de urgência, a Unidade de Pronto



Atendimento (UPA);
As notificações serão feitas em sistema para o controle epidemiológico;
Será designada equipe da vigilância e da atenção básica para o acompanhamento dos dados e fechamento do relatório final do acolhimento realizado pela parceria;
A Prefeitura ficará responsável pela segurança da estrutura móvel instalada diuturnamente durante a vigência do termo.

A Saúde Link disponibilizará RH, unidade móvel, testagem, irsumos e correlatos para o diagnóstico e levantamento de dados, sendo coautora do relatório.

RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo a ser firmado **não gera obrigação pecuniária** e nem direito a indenizações.

DOS LAUDOS

Os laudos são disponibilizados pela internet, sistema da Saúde Link, com senha a serem disponibilizados no ato do acolhimento.

LOCAIS

Os atendimentos terão como primeiro ponto de referência à estrutura móvel nas proximidades da UPA, de fácil acesso a população, podendo se locomover próximo aos outros ambulatórios ou pontos de referência.

Na segunda semana, fica pré-definido o Bairro D.E.R, por abrangência populacional.

As demais localidades poderão ser identificadas no decorrer do acolhimento.

APROVAÇÃO

São João da Boa Vista/SP, 21 de Janeiro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista

LILA FABIANA BUCIOL

Diretora do Departamento de Saúde de São João da Boa Vista

LUCIANO ANDRÉ GOULART

Saúde Link SS Ltda

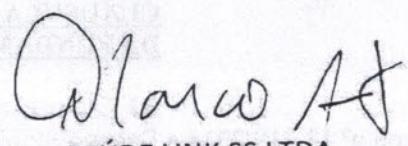


07

São João da Boa Vista, 10 de Janeiro de 2022

Informamos através desse documento que na presente data a empresa Saúde Link SS Ltda está fazendo uma doação dos itens citados abaixo para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP.

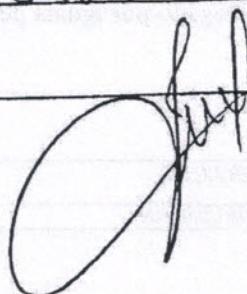
- Diagnostic Kit for IgM/IgG Antibody to Coronavirus (SARS-CoV-2) LIVZON
Lote: CK2004260410 Fab. 11/04/2020 Val. 03/04/2022. Quantidade: 1.000 (um mil) unidades.
- 2019-nCov Antigen Test WONDFO BIOTECH Lote W19610626 Fab 18/06/2021 Val 17/06/2022. Quantidade: 500 (quinhentos) unidades.


SAÚDE LINK SS LTDA.

RECEBIDO EM 10/01/2022

NOME: Fábio Funay

ASS.



00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SAÚDE LINK SS LTDA.

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito **MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, no Paço Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.456.508-1/SSP-SP e do CPF nº 016.083.028-14, doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 SAÚDE LINK SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 25.136.396/0001-20, com sede nesta cidade na Avenida Presidente Vargas nº. 2121, 16º andar sala 1601 Jardim América Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sócio administrador Sr. **LUCIANO ANDRE GOULART**, brasileiro, inscrito no CRA/SP nº. 57.539, portador do RG nº. 14.125.144, inscrito no CPF nº. 144.664.328-05, domiciliado à Rua Miras Gerais, nº. 345, bairro Vila Polar, CEP 13.880-000, na cidade Vargem Grande do Sul/SP, doravante denominado **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Cooperação decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 368/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

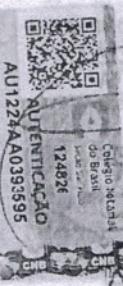
3.1 O presente Termo de Cooperação, tem por objeto a **REALIZAÇÃO EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DO COVID-19**, a ser realizada à partir de 26 de maio de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição, autorizado através do **Processo Administrativo nº 19.843/2020**

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura, com duração de 30 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E
A SAÚDE LINK SS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

5.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de cooperação prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública.

5.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr. Camila Regina de Rezende o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo de Cooperação ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

AUT 22440039596
AUT 24828
2020-06-16 10:53:11
Cristiano R. P. Costa
Talita F. Penna
Igor Tadeu Telgkamp
Assinatura digitalizada

217

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 03/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SAÚDE LINK SS LTDA.

6.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 368 de 1º de dezembro de 2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PARCEIRA ressarcir a administração pública pelos prejuizes resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

7.2 As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

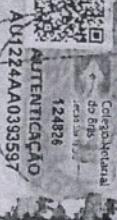
7.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

3/7

16 JUN 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E
A SAÚDE LINK SS LTDA.

7.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

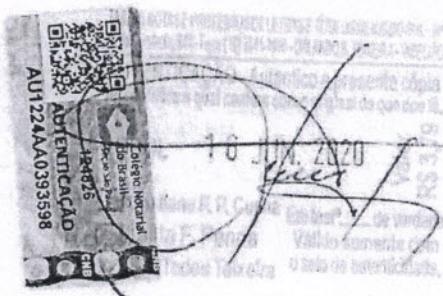
CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a PARCEIRA deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



4/7

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E
A SAÚDE LINK SS LTDA.

9.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes
obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual
lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas
pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

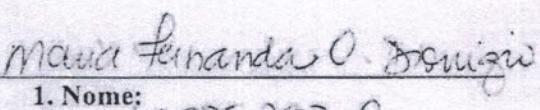
Limeira, 25 de maio de 2020.

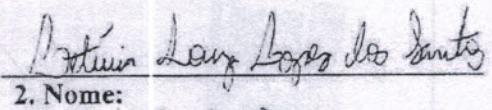

MARIO CELSO BOTION
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA


LUCIANO ANDRÉ GOULART
SAÚDE LINK SS LTDA

Testemunhas:

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


1. Nome:
RG nº. 43.086.778-0

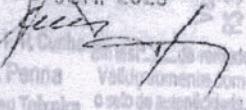

2. Nome:
RG nº. 44.561.003-7

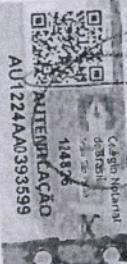
5/7

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

16 JUN. 2020


Césio P. Penna
Vice-prefeito
Tadeu Takemoto



53

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO N° 03/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E
A SAÚDE LINK SS LTDA.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Parceira: SAÚDE LINK SS LTDA

Objeto: REALIZAÇÃO EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DO COVID-19.

Acordo de Cooperação nº.: 03/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 25 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: DE SÃO PAULO - BRASIL

Nome: Mario Celso Botion

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 016.083.028-14 RG: 8.456.508-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/05/1960

Endereço residencial completo: Rua Antônio Custódio de Oliveira, nº 142, Apto 142, Vila Paraíso, Limeira/SP, CEP 13.480-749

E-mail institucional: josiane.pescarolli@limeira.sp.gov.br

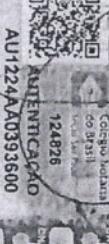
E-mail pessoal: prefeitormariobotion@gmail.com

Telefone(s): (19) 3404-9789

6/7

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE COOPERAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 03/2020, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E
A SAÚDE LINK SS LTDA.

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

MUNICÍPIO:

Nome: Mario Celso Botion

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 016.083.028-14 RG: 8.456.508-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/05/1960

Endereço residencial completo: Rua Antônio Custódio de Oliveira, nº 142, Apto 142, Vila Paraíso, Limeira/SP, CEP 13.480-749

E-mail institucional: josiane.pescarolli@limeira.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitormariobotion@gmail.com

Telefone(s): (19) 3404-9789

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PARCEIRO:

Nome: Luciano André Goulart

Cargo: Diretor

CPF: 144.664.328-05 RG: 14.125.144 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1971

Endereço Residencial Completo: Rua Minas Gerais, nº 345, Vila Polar, Vila Polar, Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13.880-000

E-mail institucional: contato@saudelink.org

E-mail pessoal: lucianogoulart@me.com

Telefone(s): (16) 98112-9200

SAÚDE LINK SS LTDA

6 JUN. 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

7/7





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A SAÚDE LINK SS LTDA PARA DETECÇÃO E CONTROLE DA COVID-19 NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, sediado à Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista/São Paulo, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do CPF nº 056.192.428-70 e RG nº 14.525.786 SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **SAÚDE LINK SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 25. 136.396/0001-20, com sede na cidade de Limeira, na Avenida Presidente Vargas nº.2121, 16º andar sala 601 Jardim América Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sócio administrador. Sr. LUCIANO ANDRÉ GOULART, brasileiro, inscrito no CRA/SP nº. 37.539, portador do RG nº. 14.125.144, inscrito no CPF nº. 144.664.328-05, domiciliado à Rua. Minas Gerais nº. 345, Bairro Vila Polar, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto o estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência a saúde dos municípios de São João da Boa Vista na detecção e controle da Covid-19, com a oferta de testagem rápida de assintomáticos na atenção básica de saúde a ser realizada pelo período de 30 dias, conforme detalhado, no Plano de Trabalho, independente de transcrição, autorizado através do Processo Administrativo nº 941/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação firmada pelo presente termo consistirá em ofertar testagem rápida imunocromatográficos em municípios referenciados pela atenção básica para o controle da disseminação da Covid-19. Serão ofertados até 6.000 testes, feitos em estrutura móvel nos bairros mais populosos e que a população tenha fácil acesso, podendo estes, ser oriundos de diferentes bairros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Constituem-se por executores deste Termo de Cooperação Técnica:

- I. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
- II. Saúde Link SS Ltda.

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para assinatura do Termo de Cooperação	21/01/2022
Inicio do Acolhimento	24/01/2022
Término (ao final dos 6.000 testes ou em 24 de fevereiro)	24/01 à 24/02/2022
Relatório por bairro dos atendimentos e suas especificidades	Entrega março/2022

CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o **Sr. Fabio Silvério Ferraz** o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 À PREFEITURA/SAÚDE MUNICIPAL compete:

- a) Realizar divulgação das ações objeto deste Termo junto às Unidades Básicas de Saúde do município;
- b) Conduzir as agendas dos municípios com necessidade de acolhimento;
- c) Manter Centro Médico de retaguarda ao positivados ou assintomáticos negativados;
- d) Coordenar, monitorar e notificar os acolhimentos;
- e) Designar os servidores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da ação;
- f) Manter contato permanente com os colaboradores da Saúde Link responsáveis pela interlocução com a respectiva Diretoria, informando-os sobre todos os aspectos referentes à execução do objeto deste termo;
- g) Cumprir as datas constantes no cronograma, salvo em caso de mudanças pactuadas em comum acordo entre as partes;
- h) Emitir, em conjunto com a empresa parceira, o relatório final do estudo de evolução da disseminação da Covid-19 no Município de São João da Boa Vista;
- i) Oferecer suporte e informações, aos colaboradores, relativo ao Plano de Trabalho, instrumento de planejamento;
- j) Notificar a empresa parceira das eventuais alterações de deslocamento da estrutura, conforme necessidade do Município;
- k) Execução e fiscalização do presente termo no cuidado conforme o que preconiza a Lei nº 8080/90 e os protocolos sanitários.

4.2 À SAÚDE LINK compete:

- a) Prover infraestrutura (computadores e internet), insumos e correlatos, testes rápidos, bem como o RH, para o acolhimento em unidade móvel para testagem rápida para detecção do Covid-19;
- b) Registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico;
- c) Monitorar, conjuntamente com o Departamento de Saúde, o avanço da contaminação, visando assegurar o bloqueio com testagem e contra referência do paciente, o comprometimento dos servidores participantes, o acesso as informações diárias;
- d) Designar os colaboradores responsáveis pela interlocução com o Departamento de Saúde;
- e) Elaborar em conjunto com a empresa parceira, o relatório final do estudo de evolução da disseminação da Covid-19 no Município de São João da Boa Vista;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente termo não gera obrigação pecuniária e nem direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os participes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LAUDOS

7.1 Os laudos poderão ser acessados pela internet assim que disponíveis em endereço e senha a serem disponibilizados no ato do acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento terá vigência até 24/02/2022, a contar da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1 O presente termo poderá ser rescindido, pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutáveis, ou ainda por denúncia,

Ilhamires Cristina Muntiel Naciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

50

mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na constância do termo e creditando-lhes, igualmente, os benefícios resultantes.

9.2 Poderá ser motivo de rescisão, caso seja registrado omissão recorrente, sem justificativa plausível, dos servidores municipais na realização das atividades para a execução do objeto. Neste caso, o Município receberá uma notificação e poderá ter a parceria interrompida, não recebendo por parte da empresa contribuição para relatório final de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado, pela Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e questionamentos que surgirem em decorrência da operacionalização deste termo serão resolvidos em comum acordo entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes do presente termo serão submetidos à tentativa de conciliação com os representantes dos interessados. Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento é o da Justiça Estadual da Comarca de São João da Boa Vista/SP.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
LILA FABIANA BUCIOL - DIRETORA

SAÚDE LINK SS LTDA
LUCIANO ANDRÉ GOULART

TESTEMUNHAS: 1)

Thamires Cristina Montiel Maciel
RG. 44.914.907-9 SSP/SP
CPF. 379.762.828-59

2)

Fabio Silvério Ferraz
RG. 26.816.391-1 SSP/SP
CPF. 259.553.768-79



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EMPRESA: SAÚDE LINK SS LTDA

Termo de Cooperação Técnica: 001/2022

Objeto: Estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência a saúde dos municíipes de São João da Boa Vista na detecção e controle da Covid-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(es) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 21 de Janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Ilhamires Cristina Municipal Macêdo
Diretora
Departamento de Administração

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luciano André Goulart

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 144.664.328-05



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

5

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura:

Nome: Lila Fabiana Buciol
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
CPF: 338.997.778-32 RG: 41.427.898-7SSP/SP
Data de Nascimento: 08/01/1985
Endereço residencial completo: Rua Maj. Pacheco, nº 61, Centro, São Sebastião da Grama/SP
E-mail institucional: lila.buciol@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-8111 / 98199-1136

Assinatura:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luciano André Goulart
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 144.664.328-05 RG: 14.125.144 SSP/SP
Data de Nascimento: 10/03/1971
Endereço residencial completo: Rua. Minas Gerais nº. 345, bairro Vila Polar, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP
E-mail institucional: contato@saudelink.org
E-mail pessoal: lucianogoulart@me.com
Telefone(s): (16) 98112-9200

Assinatura:

Ministre Cristina Muntiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



PLANO DE TRABALHO – PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E SAÚDE LINK COOPERAÇÃO TÉCNICA

ENVOLVIDOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Centro, CEP sob o nº. 13.870-223, inscrita no CNPJ sob o N° 46.429.379/0001-50, neste ato representado pela Diretora Municipal de Saúde, Senhora **LILA FABIANA BUCIOL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.997.778-32.

SAÚDE LINK SS LTDA, com sede na Av. Presidente Vargas, 2121, Jardim América, Ribeirão Preto, CEP sob o nº 14080-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.136.396/0001-20, neste ato representado por seu Sócio Administrador. Senhor Luciano André Goulart, portador do RG sob o nº 14.125.144, CPF sob o nº.144.664.328-05.

DESCRÍÇÃO GERAL

TÍTULO

INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA, PARA A DETECÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.

OBJETIVO

Constituir em Cooperação Técnica mútua em testagem, detecção, contra-referência, e controle da disseminação do covid-19, em pacientes assintomáticos referenciados pela atenção básica de saúde do Município de São João da Boa Vista-SP.

JUSTIFICATIVA

A presente situação de pandemia voltada à tona com a mais nova variante Ômicron tem gerado uma situação de calamidade e urgência que demanda ações de prevenção e contenção.

Para o enfrentamento da terceira onda decorrente do Coronavírus na adoção de providências temporárias e emergenciais na prevenção de contágio e disseminação pela Covid-19 se faz necessário uma abordagem dos pacientes, que mapeados por bairro, possamos entender e ampliar as políticas públicas para o enfrentamento com maior rapidez.

A infecção se dá da seguinte forma: Após contato com o vírus através das mucosas (boca, nariz e olho) este se instala no organismo, ocasionando a proliferação viral no trato respiratório e como resultado uma reação inflamatória, que ocorrerá entre o quinto dia do contato inicial com o vírus, dando início aos sintomas característicos, onde se dá o aumento da viremia, pela ausência da detecção e tratamento no momento adequado. Diante do atual cenário, onde mais de 150 pacientes dia, buscam por atendimento relatando sintomas e/ou contato com positivados, se faz necessário o enfrentamento precoce evitando o agravio e a necessidade de internação e ocupação de leitos de UTI.



59

A cooperação firmada pelo presente termo consistirá em ofertar testagem rápida imunocromatográficos em municípios referenciados pela atenção básica para o controle da disseminação da Covid-19. Serão ofertados até 6.000 testes, e serão realizados em estrutura móvel nos bairros mais populosos, de modo que seja de fácil acesso, sendo estes oriundos de diferentes bairros.

Tendo como objetivo principal o relatório para políticas públicas de enfrentamento a covid-19 contando os seguintes dados:

- a) Pacientes assintomáticos e positivados por bairro;
- b) Pacientes contra-referenciados aos cuidados médicos pós-positivado;
- c) Pacientes imunizados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento das atividades compreenderá as seguintes etapas e cronograma:

ATIVIDADES	DATAS
Data limite para assinatura do Termo de Cooperação	21/01/2022
Início do Acolhimento	24/01/2022
Término (ao final dos 6.000 testes ou em 24 de fevereiro)	24/01 à 24/02/2022
Relatório por bairro dos atendimentos e suas especificidades	Entrega março/2022

DO COMPROMISSO COMUM ENTRE AS PARTES

- a) Compartilhamento de dados dos pacientes;
- b) Quaisquer informações técnicas ou documentos podem ser solicitados pelas partes desde que contemplados no termo;
- c) Constituição/participação recíproca em grupo de trabalho para conclusão de relatório;
- d) Direitos autorais conjuntos dos parceiros realizadores do relatório/diagnóstico.

ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO

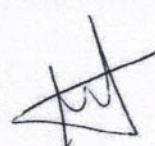
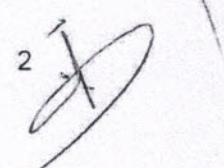
ENVOLVIDOS/PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Sra. Lila Fabiana Buciol, Diretora do Departamento de Saúde; Sr Fábio Silvério Ferraz, Assessor do Departamento de Saúde e Gestor da Parceria, Saúde Link - Sr Marco Antonio Barbosa, Diretor; Sr Sérgio Goulart/Farmacêutico bioquímico.

O Departamento Municipal de Saúde encaminhará os municípios com necessidades de acolhimento à unidade móvel, independente do bairro de origem, promovendo o acolhimento com referência e contra-referência;

Após testagem, se confirmado caso positivo para COVID-19, o paciente deverá ser encaminhado para o Centro de Atendimento e Enfrentamento à COVID-19 para atendimento médico, localizado à Rua Ademaro Andrade Nogueira, S/N, Jardim São Paulo;

Caso o resultado do exame seja negativo, o paciente deverá ser orientado a procurar a Unidade de Saúde de referência ou, em caso de urgência, a Unidade de Pronto

 2 



20

Atendimento (UPA);
As notificações serão feitas em sistema para o controle epidemiológico;
Será designada equipe da vigilância e da atenção básica para o acompanhamento dos dados e fechamento do relatório final do acolhimento realizado pela parceria;
A Prefeitura ficará responsável pela segurança da estrutura móvel instalada diuturnamente durante a vigência do termo.

A Saúde Link disponibilizará RH, unidade móvel, testagem, insumos e correlatos para o diagnóstico e levantamento de dados, sendo coautora do relatório.

RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo a ser firmado não gera obrigação pecuniária e nem direito a indenizações.

DOS LAUDOS

Os laudos são disponibilizados pela internet, sistema da Saúde Link, com senha a serem disponibilizados no ato do acolhimento.

LOCAIS

Os atendimentos terão como primeiro ponto de referência à estrutura móvel nas proximidades da UPA, de fácil acesso a população, podendo se locomover próximo aos outros ambulatórios ou pontos de referência.

Na segunda semana, fica pré-definido o Bairro D.E.R, por abrangência populacional.

As demais localidades poderão ser identificadas no decorrer do acolhimento.

APROVAÇÃO

São João da Boa Vista/SP, 21 de Janeiro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista

LILA FABIANA BUCIOL

Diretora do Departamento de Saúde de São João da Boa Vista

LUCIANO ANDRÉ GOULART
Saude Link SS Ltda

voluntária. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Súmula do processo nº 3531/2019-7

Requerente: Ligia Maria das Graças Peruchetti Orru

Assunto: Aprovação de Projeto de uma edificação de uso misto na Rua Benedito Araújo, nº 135 – Centro.

Processo apresentado aos Conselheiros, com quórum de 5 (cinco) conselheiros presentes no ato. Após análise do processo, os Conselheiros decidiram, por UNANIMIDADE, pela aprovação do pedido de substituição de plantas, considerando as deliberações anteriores. Ao Departamento de Engenharia, para as providências cabíveis.

Súmula do processo nº 12844/2018-7

Requerente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

Assunto: Estudo de Tombamento do imóvel situado à Rua Getúlio Vargas, nº 424 – Centro.

Referência: Zona envoltoira de Proteção do Palmeiras F. C. e Logradouro em Estudo de Tombamento.

Processo apresentado aos Conselheiros, com quórum de 5 (cinco) conselheiros presentes no ato. Mediante as informações inseridas no processo referente ao recurso à Portaria de Tombamento, os conselheiros presentes, por UNANIMIDADE, concordam com a REVOCAÇÃO da Portaria de Tombamento, e com a reprodução dos itens tombados "b" e "c" do art. 2 da Portaria nº 12.534/2019, em ambiente/local a ser definido pelos Departamentos de Cultura e Engenharia.

Encerrada a Ordem do Dia, foi acertado entre os conselheiros que a próxima reunião do conselho será dia 08/03/2022, no mesmo horário. Nada mais havendo para analisar, o presidente declarou a reunião encerrada às 11h15 e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária do Conselho, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, Departamento de Engenharia, 22 de fevereiro de 2022.

CHARLES ATTIAS JUNIOR
PRESIDENTE

SILVIO GOMES MICHELAZZO
VICE PRESIDENTE

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA DO CONSELHO

JORGE RENATO SOMENZARI
SECRETÁRIO DO CONSELHO

JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
CONSELHEIRO

LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO
CONSELHEIRO

DIEGO BUZATTO WESTIN
CONSELHEIRO

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

PARCERIAS

Termo de Cooperação Técnica nº 001/22
Entidade Parceira: SAÚDE LINK SS LTDA

Objeto: Estabelecimento de condições para execução do Programa de Assistência à saúde dos municípios de São João da Boa Vista na detecção e controle da COVID-19, com oferta de testagem rápida de assintomáticos na atenção básica de saúde a ser realizada pelo período de 30 dias.

Prazo: 21/01/2022 A 24/02/2022

Assinatura: 21/01/2022

São João da Boa Vista, 11 de março de 2022.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS LINHAS LEVE E PESADO E EQUIPAMENTOS, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00039

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 24/03/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/22

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 24 de março de 2022, às 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 10/03/22.

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017 AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Selor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

84º MARCO ANTONIO SAUGHELLI JUNIOR RG: 45.587.631-9
85º CESAR AUGUSTO LEMES RG: 17.496.768





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

22

Inf. Técnica CONTRATOS/766/2022

Processo: 941/22

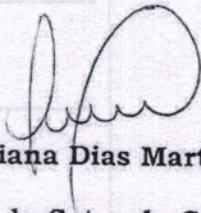
Assunto: Arquivo Processo Administrativo

Sr(a). Gestor(a),

Finalizados os procedimentos, bem como assinado o termo de

Contrato/Convênio/Parceria/Aditamento/Ata de Registro de Preços, sugerimos que seja mantido o Processo Administrativo supra aos seus cuidados para que seja reutilizado no caso de novas alterações contratuais.

Setor de Contratos, 25 de abril de 2022.


Juliana Dias Martinelli

Chefe do Setor de Contratos

2022-04-25 10:45:00

2022-04-25 10:45:00

2022-04-25 10:45:00

2022-04-25 10:45:00

2022-04-25 10:45:00